



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10120.002900/2002-59
Recurso nº : 136.522 – RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Matéria : IRPJ – Exs: 1998 a 2000
Recorrente : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 28 de janeiro de 2004
Acórdão nº : 108-07.665

RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Deve-se promover a retificação de acórdão quando os números de processo e de recurso estiverem equivocados.

Retificação provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SISTEMA ENGENHARIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão nº 108-07.227, de 05 de dezembro de 2000, para nele fazer constar como número do processo o número 10120.002900/2002-59, e como número de recurso o número 136.522, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 2004

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

Processo nº : 10120.002900/2002-59
Acórdão nº : 108-07.665

Recurso nº : 136.522
Recorrente : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Na sessão de 05/12/2002, esta E. 8ª Câmara deu provimento ao recurso voluntário da empresa recorrente, cujo acórdão recebeu o nº 108-07.227.

Ocorre que, como informado pelo Sr. Presidente desta Câmara, o acórdão de fls. 64/70 contém erro quanto aos números de processo e de recurso.

A recorrente, ademais, protocolou pedido de desistência da impugnação e/ou do recurso (fls. 74).

É o Relatório.



Processo nº : 10120.002900/2002-59
Acórdão nº : 108-07.665

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

O v. acórdão de fls. 64/70 merece ser retificado para constar os corretos números de registro, quais sejam:

Processo nº 10120.002900/2002-59
Recurso nº 136.522

Assim, ratificando-se as demais partes do acórdão, inclusive sua parte dispositiva, retifico o acórdão 108-07.227 para constar os corretos números de processo e de recurso.

Esclareço que, como esta decisão é apenas para retificar uma imprecisão da formalização do decidido na sessão de dezembro de 2002, não há competência conferida a este julgador para conhecer do pedido de desistência do recurso, já apreciado. Com o acórdão ora rerratificado está encerrada a fase de contraditório nesta instância.

Sala das Sessões - DF, em 28 de janeiro de 2004.


JOSÉ HENRIQUE LONGO